

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP CONTRATO N°. 09/18 - PREGÃO N°. 05/18 - PROCESSO N°. 13/18.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA.

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. . WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA, estabelecida à Rua Vasco Joaquim Smith de Vasconcelos, nº. 430, Jardim do Lago, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 48.838.437/0001-25, representado neste ato por seu diretor, Senhor José Maria Moreira de Moraes neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº. 17.250.837, portador do CPF/MF sob n.º .108.395.658-28, residente e domiciliado à Rua Serra do Caparao, nº. 31, Jardim Paranapanema, na cidade de Campinas, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO ÔNIBUS SEMINOVO, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer *o produto abaixo relacionado com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório*, constantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	MARCA	MODELO	Preço Unitário	Preço Total
	Micro ônibus Seminovo, ano igual ou superior a 2010, capacidade mínima para 24 passageiros com o motorista. Modelo Chassi/Motor: Motor com potência de no mínimo 115cv e Injeção Direta; Sistema Transmissão (cambio): Câmbio 05 marchas à frente e 01 ré, direção	1	Marcopolo	Volare DW9	R\$ 116.000,00	R\$ 116.000,00

Página 1 de 6



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

	hidráulica;					
	Suspensão:					
	Suspensão traseira e dianteira com molas					
	parabólicas;					
1	Combustível:					
	Diesel; Tanque com capacidade mínima para					
	125 litros;					
	Freios:					
	Freios a Disco;					
	Rodas e Pneus:					
	Pneus em condições de uso;					
	Sistema Elétrico:					
	Tensão nominal 12 volts;					
	Modelo Carroceria: Poltronas com, no					
	mínimo, encosto alto fixo, com cinto de					
	segurança para todos os passageiros;					
	Poltrona do motorista com deslocamento					
	lateral; Vidro de janelas laterais móveis, e					
	cortinas em todas as janelas; Vidro vigia na					
	traseira; Corredor Central para os					
	passageiros e Iluminação Interna com					
	lâmpadas fluorescentes no teto;					
	Largura total do veículo, de no mínimo,					
	2.040mm, comprimento, de no mínimo,					
	6.535mm.					
	Total Geral R\$ 116.000,00					\$ 116.000,00
1						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

A entrega do veículo adjudicado, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

A *entrega deverá ser agendada* através do telefone n° (18) 3354-1171 e o recebimento será realizado pelo Setor de Transportes, sito na Rua João de Souza Martins, n°. 550– Platina – SP, que expedirá o Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do veículo.

PARAGRÁFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARAGRÁFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (*Anexo I*), determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARAGRÁFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de *02 (dois) dias úteis*, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do veículo constante do *item (1)*, totalizando o valor de *R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais*), em até 30 (trinta) dias, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Órgão: 02 Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação

Unidade Executora: 02.07.02 Ensino Fundamental

123610020.2.117000 Manutenção QSE

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

2334 Fonte: 5 Transferências e Convênios Federais - Vinc

Aplicação: 220.000 Ensino Fundamental

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em *até 30 (trinta) dias*, após o recebimento do veículo e emissão da respectiva Nota Fiscal, atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável, portanto, não sofrerá reajuste de preços.



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de 90 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega do veículo, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) Atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) Não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLATINA, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até

Página 4 de 6



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP o 20° (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de *até 05 (cinco) anos*, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 comportar-se de modo inidôneo;
- 4 fizer declaração falsa;
- 5 cometer fraude fiscal;
- 6 falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLATINA – SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do Pregão Presencial nº. 10/2017, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Palmital – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Platina, em 14 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA WAGNER ROBERTO DE LIMA CPF/MF n. 049.378.968-57 CONTRATANTE

TEL FRETAMENTO E TURISMO CNPJ sob n.º 48.838.437/0001-25 José Maria Moreira de Moraes Neto CPF/MF sob n.º .108.395.658-28 CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Rosival Edson Laurindo Filho RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP